

LEI N.º 872/2023

Caaporã em 07 de dezembro 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caaporã, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS					
Em R\$ 1,00					
Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)	
1		RECEITAS CORRENTES	117.294.370,00	9.804.400,00	107.489.970,00
	1.1	Receitas do Tesouro	117.294.370,00	9.804.400,00	107.489.970,00
		Receita Tributária	5.421.440,00		5.421.440,00
		Receita de Contribuição	5.928.200,00		5.928.200,00



		Receita Patrimonial	1.062.780,00		1.062.780,00
		Receita de Serviços	570.000,00		570.000,00
		Transferências Correntes	100.065.960,00	9.804.400,00	90.261.560,00
		Outras receitas Correntes	4.245.990,00		4.245.990,00
	1.2	Receita Intra Orçamentária	5.839.770,00		5.839.770,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	16.193.260,00		16.193.260,00
	2.1	Receitas do Tesouro	16.193.260,00		16.193.260,00
		Operações de Créditos	500.000,00		500.000,00
		Alienações de Bens	415.000,00		415.000,00
		Transferências de Capital	15.278.260,00		15.278.260,00
		TOTAL (1 + 2)	139.327.400,00	9.804.400,00	129.523.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	3.867.500,00
	Câmara Municipal de Caaporá	3.867.500,00
	Poder Executivo	125.655.500,00
	Gabinete do Prefeito	1.625.670,00
	Instituto de Previdência dos Servidores	12.297.760,00
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caaporá	605.000,00
	Procuradoria Geral do Município	606.300,00
	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	4.616.520,00
	Secretaria de Finanças e Planejamento	6.811.700,00
	Fundo Municipal de Saúde - FMS	29.595.650,00
	Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano	1.565.500,00
	Secretaria de Educação	40.470.705,00
	Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social	3.775.986,00



	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.575.990,00
	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	13.700.935,00
	Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Evento	2.738.014,00
	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	1.849.400,00
	Secretaria de Esportes e Lazer	1.063.500,00
	Secretaria de Controle Interno e Transparência	211.000,00
	Secretaria de Articulação Institucional e Política	372.400,00
	Reserva de Contingência	1.173.470,00
TOTAL		129.523.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	3.867.500,00
	Legislativo	3.867.500,00
	Poder Executivo	125.655.500,00
	Judiciária	103.800,00
	Administração	12.379.590,00
	Segurança Pública	15.000,00
	Assistência Social	6.321.976,00
	Previdência Social	11.060.000,00
	Saúde	29.595.650,00
	Trabalho	969.100,00
	Educação	40.470.705,00
	Cultura	2.643.114,00
	Urbanismo	12.293.935,00
	Habitação	30.000,00
	Saneamento	299.300,00
	Gestão Ambiental	132.100,00
	Ciência e Tecnologia	15.000,00
	Agricultura	1.786.400,00
	Indústria	127.100,00
	Comércio e Serviço	171.100,00
	Energia	1.114.500,00
	Transporte	70.000,00
	Desporto e Lazer	991.900,00
	Encargos Especiais	3.770.000,00
	Reserva de Contingência	1.295.230,00
TOTAL		129.523.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã, está estimado em R\$ 12.297.760,00 (doze milhões duzentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV - suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda

de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 9º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12. O orçamento fiscal do município de Caaporã para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 07 de Dezembro 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7988-B25D-A239-01F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 11/12/2023 10:12:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/7988-B25D-A239-01F2>